

Lei nº 1.287, de 31 de dezembro de 1962.

Lei nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 1.252, de 18 de julho de 1962.

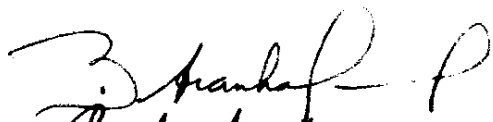
A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a ter a seguinte redação o § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.252, de 18 de julho de 1962:

"§ 1º - Para gozar dos benefícios desta lei a avaliação do imóvel não poderá exceder ao limite máximo de 15 (quinze) salários mínimos vigentes no município de Porto Feliz."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 31 de dezembro de 1962.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 31 de dezembro de 1962.


Assistente do Prefeito.